

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9 CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 07 dias do mês de maio de 2025, às 9h, na sede social da Porto Seguro S.A. ("Porto Seguro" ou Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos, Elíseos, São Paulo/SP.
- **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: a reunião foi convocada na forma do artigo 17, § 1º, do Estatuto Social, tendo comparecido a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho").
- **3.** <u>COMPOSIÇÃO DA MESA</u>: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel e secretariados pelo Sr. Marco Ambrogio Crespi Bonomi.
- **4. ORDEM DO DIA**: discutir e deliberar a respeito (1) da aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia (individual) e de suas controladas (consolidado) relativas ao 1º trimestre do exercício de 2025; (2) da aprovação da revisão e atualização do Regimento do Comitê de Pessoas e Cultura; e (3) da aprovação da Declaração de Apetite por Riscos do Grupo Porto.
- **5. <u>DELIBERAÇÕES</u>**: o Conselho, por unanimidade e sem ressalvas, decidiu por:
- **5.1.** Aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia (individual) e de suas controladas (consolidado) relativas ao 1º trimestre do exercício de 2025, preparadas pela Diretoria, acompanhadas do relatório de revisão especial emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes, na qualidade de auditores independentes da Companhia, e do parecer favorável do Comitê de Auditoria da Companhia, autorizando os diretores a realizarem o preenchimento e a divulgação do formulário de informações trimestrais ("ITR"), em conformidade com a regulamentação aplicável;
- **5.2.** Aprovar a revisão e alteração do Regimento do Comitê de Pessoas e Cultura, conforme revisão proposta pelo Comitê de Pessoas e Cultura, cuja versão consolidada compõe o <u>Anexo I</u> da presente ata. Com esta revisão, o Comitê de Pessoas e Cultura passa a ser denominado de Comitê de Gente e Cultura;



- **5.3.** Aprovar, após a apresentação realizada pela Sra. Adriana Simões sobre os principais temas de riscos em acompanhamento, a revisão anual da Declaração de Apetite por Risco do Grupo Porto, conforme apreciado pelo Comitê de Risco Integrado e conforme material arquivado na sede da Companhia.
- **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 07 de maio de 2025. **Bruno Campos Garfinkel,** Presidente do Conselho de Administração; **Marco Ambrogio Crespi Bonomi,** Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Roberto de Souza Santos** e **André Luís Teixeira Rodrigues**, Conselheiros; **Lie Uema do Carmo** e **Patrícia Maria Muratori Calfat**, Conselheiras Independentes.

A presente ata é cópia fiel da ata registrada no livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, estando autorizada a publicação e o registro desta na forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos membros do conselho e a supressão de informações estratégicas e confidenciais.

Bruno Campos Garfinkel

Presidente do Conselho de Administração



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE E CULTURA DA PORTO SEGURO S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Gente e Cultura ("Comitê"), instituído como órgão de assessoramento permanente do Conselho de Administração ("Conselho de Administração" ou "CA") da Porto Seguro S.A. ("Companhia") quanto às matérias descritas neste Regimento.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujo vencimento e término deste prazo sempre coincidirá com o término do exercício da gestão dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

Parágrafo 2º O cargo de membro do Comitê é indelegável, que deverá ser exercido com estrita observância aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 3º O Conselho de Administração indicará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo único Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- (b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê e nomear o secretário dos trabalhos, responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (c) representar o Comitê junto ao Conselho de Administração, Diretoria e áreas internas.



CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º São atribuições do Comitê:

- (a) avaliar, recomendar e apoiar o Conselho de Administração na elaboração/revisão de diretrizes, políticas e/ou práticas de (i) remuneração; (ii) recrutamento; (iii) nomeação; (iii) sucessão e (iv) retenção, incluindo os critérios para contratação e demissão de executivos, anualmente e sempre que entender conveniente;
- (b) discutir e monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas;
- (c) examinar a estrutura organizacional da Companhia e das demais sociedades do Grupo Porto e recomendar ajustes, levando em consideração o planejamento estratégico;
- (d) avaliar o perfil dos principais cargos de liderança, levando em conta os desafios da Companhia, sugerindo adequações e correções, se necessário;
- (e) discutir o aculturamento de pessoas, capacitação e adequação de perfis, avaliando ou sugerindo a adoção de treinamentos ou processos de educação continuada;
- (f) discutir, analisar e supervisionar a implementação e a operacionalização dos modelos de remuneração existentes nas sociedades que compõem o Grupo Porto Seguro;
- (g) administrar os planos de remuneração em ações, planos de outorga de opção de compra em ações ou planos equivalentes da Companhia, inclusive quanto à sua interpretação, preenchimento ou integração, em caso de dúvidas ou omissões, e ao estabelecimento de regras adicionais, observados os limites previstos nos respectivos planos, no estatuto social da Companhia e nas normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (h) avaliar perspectivas e cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sovre as políticas de remuneração dos empregados e administradores das sociedades do Grupo Porto Seguro, bem como propor as alterações e/ou aprimoramentos que entender necessários; e
- (i) zelar para que as políticas de remuneração dos empregados e administradores das sociedades do Grupo Porto Seguro estejam permanentemente compatíveis com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação econômico-financeira atual e esperada do Grupo Porto Seguro, bem como com demais normas e políticas internas aplicáveis.
- **Artigo 5º** Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao respectivo órgão. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise e/ou documentação que suportem sua manifestação.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES E CONVOCAÇÃO

Artigo 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ano ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida.



Artigo 7º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, preferencialmente por correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita, enviada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto quando a pauta exigir apreciação urgente, devendo constar o dia e o horário da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo único A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Comitê.

Artigo 8º As reuniões do Comitê poderão ser instaladas quando presentes, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo único Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Coordenador, membros da administração, colaboradores internos e externos e demais convidados que possam, na avaliação do Coordenador ou de qualquer outro membro do Comitê, contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião.

- **Artigo 9º** As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito.
- **Artigo 10** As resoluções do Comitê serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões.
- **Artigo 11** As reuniões do Comitê serão registradas em atas, redigidas de forma objetiva, refletindo os assuntos, as discussões e/ou recomendações, eventuais abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- **Artigo 12** A documentação de suporte, sempre que possível, será distribuída antecipadamente aos membros do Comitê e arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

- **Artigo 13** Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente por um membro por ele indicado.
- **Artigo 14** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Comitê, aquele que o representará interinamente.
- **Artigo 15** O Conselho de Administração deverá promover a indicação de novo membro do Comitê, caso se verifique que o número de membros do Comitê tornar-se inferior a 3 (três).



CAPÍTULO VI

CONFLITOS DE INTERESSE

- **Artigo 16** Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses aplicar-se-ão as regras abaixo:
 - (a) cabe a cada membro informar ao Coordenador do Comitê seu eventual conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Coordenador do Comitê e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema;
 - (b) se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato, deverá informá-lo ao Coordenador do Comitê; tão logo identificado o conflito de interesses, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, bem como exercer voto sobre aquele determinado assunto, nem participar das discussões; e,
 - (c) na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o membro eleito deverá informar aos membros do Comitê: (i) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia; (ii) a participação em conselhos ou comitês de outras empresas, concorrentes ou não; e (iii) o relacionamento comercial com empresas do Conglomerado Porto Seguro, inclusive se prestam serviços a essas empresas, sendo que tais informações devem ser prestadas sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 17** Aplicam-se aos membros do Comitê todos os deveres e responsabilidades próprios dos administradores das companhias, nos termos do art. 160, da Lei das S.A.
- **Artigo 18** Os membros do Comitê devem observar o disposto nas políticas internas e no estatuto social da Companhia, bem como nas normas legais e regulatórias aplicáveis;
- **Artigo 19** Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.
- **Artigo 20** As omissões deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.
- **Artigo 21** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

*_*_*_*_*_*